

EDITAL N.º 21 - TRE/ZE038 - REGISTRO DE CANDIDATURAS

O Dr. Marcus Abreu de Magalhães, Juiz Eleitoral em substituição legal da 38ª Zona Eleitoral – COSTA RICA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pela COLIGAÇÃO POR AMOR A PARAÍSO DAS ÁGUAS II (PMDB, DEM, PROS), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem nas Eleições Municipais de 2016, no Município de PARAÍSO DAS ÁGUAS.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
90000	ADELINO FERREIRA DE FREITAS	ADELINO DA MATEIRA	107652016
25555	ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE	ANIZIO ANDRADE	107642016
15800	ANTONIO LUIZ SOARES	TUTA	107632016
15151	CELSON MARTINS DA CUNHA	CELSON CUNHA	107592016
15000	EDSON PRECHLAK DE LIMA	EDSON DA OFICINA	107572016
15555	ELVIO MARIANO	ELVIO MARIANO	107612016
15333	FRANCISCA DA SILVA REIS	MISSIONÁRIA FRANCISCA	107682016
15222	LAERT CORRÊA RODRIGUES	LAERT CORRÊA	107602016
15777	LUCAS FERREIRA SANTIAGO	LUCAS FERREIRA	107622016
15123	MARCOS ANTONO COSTA E SILVA	MARQUINHOS DO POUSO ALTO	107582016
15111	MARLENE MARQUES DE AZEVEDO	MARLENE MARQUES	107672016
15015	ROSANE ANDRIN TOZZO	ROSANE TOZZO	107662016
90123	TATIANE DAS DORES	TATIANE DA MATEIRA	107692016

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato (a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

Costa Rica, 10 de agosto de 2016.

MARCUS ABREU DE MAGALHÃES
Juiz Eleitoral em substituição legal

40ª ZONA ELEITORAL - SÃO GABRIEL DO OESTE
--

SENTENÇAS**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA N.º 18-97. 2016.6.12.0040**

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE SÃO GABRIEL DO OESTE- PSB

ADVOGADO: RICARDO MACENA DE FREITAS OAB/MS 12.589

Vistos, etc,

A Comissão Provisória do Partido Socialista Brasileiro de São Gabriel do Oeste/MS - PSB apresentou prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2015, conforme preceitua a Lei 9.096/95, regulamentada pelas Resoluções TSE N.º 23.432/2014 e 23.464/2015. O Balanço Patrimonial do Diretório Municipal foi publicado nos moldes do art. 31, § 1º da Resolução TSE N.º 23.432/2014, sem que houvesse impugnação à prestação de contas apresentada. A presente prestação de contas foi apresentada por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos, com base no disposto no art. 28, § 3º da Resolução TSE N.º 21.464/2015. O Parecer Técnico firmado pela serventia concluiu pela aprovação das contas, pois não foram detectadas falhas que pudessem comprometer a regularidade das informações prestadas. O Ministério Público manifestou-se também pela aprovação das contas, não verificando a presença de quaisquer elementos que possam comprometer a legalidade das contas apresentadas. É o breve relatório. Decido. A Prestação de Contas foi apresentada fora do prazo, mas composta de todas as peças básicas necessárias exigidas pelas Resoluções TSE N.º 23.432/2014 e 23.464/2015. A análise das contas foi procedida tomando-se por base os elementos e informações constantes das peças que compõem a presente prestação de contas e conforme fls. 12-13, a serventia concluiu que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela legislação eleitoral, encontrando-se aptas à aprovação. Referida análise foi ratificada pela representante do Parquet. Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução/TSE 23.432/2014, julgo APROVADA a prestação de contas do